



MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG E A EMPRESA _____, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, EM REGIME DE CONTRATAÇÕES PARALELAS E NÃO EXCLUDENTES, SEM GARANTIA DE DEMANDA MÍNIMA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NA FORMA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026.

O **MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.223.850/0001-80, com sede administrativa na Rodovia MG 202, Km 120, Centro, Urucua/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Ailson Dantas Queiroz**, inscrito no CPF nº 429.822.274-87, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Procedimento Administrativo nº /____, Inexigibilidade de Licitação nº / e Edital de Credenciamento nº /____, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas** _____, interessadas e habilitadas para a execução do objeto descrito no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, em condições padronizadas, conforme especificações, requisitos, preços, critérios de execução, forma de distribuição da demanda e demais condições estabelecidas no processo administrativo.

1.2. A CREDENCIADA fica habilitada para executar exclusivamente os itens, serviços ou especialidades para os quais tenha sido formalmente credenciada, conforme quadro abaixo, cujos quantitativos e valores possuem caráter meramente estimativo, destinados ao planejamento administrativo, à organização da demanda e ao controle da execução:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL					

1.3. Os quantitativos, valores globais ou estimativas constantes do processo possuem natureza meramente estimativa e referencial, não constituindo garantia de demanda, contratação mínima, faturamento mínimo, exclusividade ou execução integral pela CREDENCIADA.

1.4. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente quando houver necessidade concreta da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade orçamentária e financeira, observância dos critérios de distribuição da demanda e autorização formal prévia, expedida por meio de Ordem

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS



de Serviço, Autorização de Atendimento, Guia de Encaminhamento, escala formal, agenda validada, solicitação registrada em sistema ou outro documento equivalente.

1.5. O presente Termo de Credenciamento não gera exclusividade, preferência subjetiva, direito adquirido à execução de serviços, obrigação de convocação ou vínculo de execução automática, salvo quanto às obrigações assumidas quando houver demanda efetivamente autorizada pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Credenciamento fundamenta-se nos arts. 78, I; 79; e 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos que tratam dos procedimentos auxiliares, do credenciamento, da inexigibilidade de licitação e das normas gerais de execução contratual, sem prejuízo das demais normas legais, regulamentares e editalícias aplicáveis.

2.2. O credenciamento decorre de procedimento auxiliar destinado à seleção de todos os interessados que atendam às condições previamente definidas pela Administração e aceitem executar o objeto nos termos, preços, requisitos e critérios fixados no Edital e no Termo de Referência.

2.3. Quando adotado o regime de **contratações** _____, a Administração poderá contratar simultaneamente mais de um credenciado, desde que observados os critérios objetivos de distribuição da demanda, controle, isonomia, transparência, necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

2.4. Para fins do presente procedimento, o Termo de Credenciamento terá força de instrumento contratual, sem prejuízo da emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Atendimento, Guia de Encaminhamento, escala formal, agenda validada, Nota de Empenho ou outro documento equivalente necessário à autorização, execução, controle, medição, liquidação e pagamento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento possui natureza de habilitação prévia e adesão às condições padronizadas fixadas pela Administração, não se confundindo, por si só, com contratação obrigatória ou execução automática do objeto.

3.2. A CREDENCIADA somente fará jus à remuneração quando houver demanda regularmente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, execução efetiva dos serviços, comprovação documental, validação pela fiscalização administrativa e regular liquidação da despesa.

3.3. A Administração não se obriga a utilizar todo o quantitativo estimado, nem a distribuir demanda em volume igualitário absoluto entre os credenciados, devendo observar os critérios objetivos definidos no Edital e no Termo de Referência, compatibilizados com a necessidade pública, a capacidade operacional, a disponibilidade dos credenciados, a natureza do objeto e a eficiência administrativa.

3.4. O credenciamento poderá permanecer aberto, conforme previsto no Edital, para ingresso de novos interessados que preencham os requisitos de habilitação e aceitem as condições estabelecidas pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira, a regularidade da execução e a manutenção das condições de habilitação pela CREDENCIADA.

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



4.2. A vigência do Termo de Credenciamento não implica obrigação de contratação, demanda mínima, volume fixo ou execução integral pela Administração.

4.3. As Ordens de Serviço, Autorizações de Atendimento, Guias de Encaminhamento, escalas formais, agendas validadas, Notas de Empenho ou documentos equivalentes deverão observar a vigência do Termo de Credenciamento, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e no instrumento específico de autorização da execução.

5.2. Nenhum fornecimento, serviço, atendimento, entrega, intervenção, procedimento ou atividade poderá ser iniciado pela CREDENCIADA sem prévia autorização formal da Administração.

5.3. A execução espontânea, antecipada ou não autorizada não gerará obrigação de pagamento, salvo se houver reconhecimento expresso da Administração, devidamente motivado, quanto à utilidade, regularidade, necessidade pública, compatibilidade com o objeto e ausência de prejuízo ao erário, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

5.4. A CREDENCIADA deverá executar o objeto em conformidade com:

- I. o Edital de Credenciamento;
- II. o Termo de Referência;
- III. este Termo de Credenciamento;
- IV. a Ordem de Serviço, Autorização de Atendimento, Guia de Encaminhamento, escala formal, agenda validada, Nota de Empenho ou documento equivalente;
- V. as normas técnicas, profissionais, sanitárias, éticas, assistenciais, de segurança do paciente, proteção de dados, biossegurança e demais normas aplicáveis à prestação de serviços de saúde;
- VI. as orientações formais da fiscalização e da gestão contratual.

5.5. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor, comissão ou unidade administrativa designada, sem que tal fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da CREDENCIADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1. A distribuição da demanda entre os credenciados observará os critérios previstos no Edital e no Termo de Referência, de forma objetiva, isonômica, transparente e compatível com a natureza do objeto.

6.2. Conforme o caso, a Administração poderá adotar um ou mais dos seguintes critérios:

- I. rodízio entre os credenciados;
- II. ordem cronológica de credenciamento;
- III. ordem de classificação ou habilitação, quando houver;
- IV. localização geográfica ou logística de atendimento;
- V. disponibilidade operacional do credenciado;
- VI. capacidade técnica ou operacional específica;
- VII. compatibilidade entre a demanda e a especialidade do credenciado;
- VIII. urgência assistencial, prioridade clínica ou necessidade de continuidade do serviço público de saúde;
- IX. menor tempo de resposta, quando essencial ao interesse público;
- X. outros critérios objetivos previstos no Edital.



6.3. A Administração deverá manter registro das convocações, recusas, atendimentos, ordens emitidas, demandas executadas, pagamentos realizados, saldos estimados e ocorrências relevantes, de modo a permitir controle, auditoria e transparência.

6.4. A convocação fora da ordem ordinária de distribuição deverá ser justificada nos autos, especialmente quando fundada em urgência, indisponibilidade de credenciado, especialidade técnica, localização, capacidade operacional, economicidade, continuidade do serviço público ou outra razão objetiva.

6.5. A recusa injustificada, reiterada ou incompatível com as condições do credenciamento poderá ensejar advertência, suspensão de novas convocações, descredenciamento ou aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE SALDO E DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE CONSUMO

7.1. O saldo estimado do credenciamento, quando existente, servirá exclusivamente para fins de planejamento, controle administrativo, programação orçamentária e acompanhamento da execução.

7.2. O saldo do credenciamento não representa crédito automático em favor da CREDENCIADA, nem obrigação de execução, consumo, faturamento ou contratação pela Administração.

7.3. O controle de saldo deverá considerar apenas as demandas efetivamente autorizadas, executadas, medidas, comprovadas, atestadas e pagas ou em fase de liquidação.

7.4. A emissão de Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente ficará condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira, à regularidade da CREDENCIADA e à observância dos critérios de distribuição da demanda.

7.5. A Administração poderá deixar de emitir novas ordens quando inexistente a necessidade pública, quando houver insuficiência orçamentária ou financeira, quando o objeto não se mostrar mais conveniente ou quando houver fato superveniente devidamente justificado.

7.6. A eventual existência de saldo estimado não impede a Administração de encerrar o credenciamento, reduzir a demanda, não contratar, contratar parcialmente, suspender convocações ou adotar outro procedimento legalmente cabível, desde que observados o interesse público, a motivação administrativa e as normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E DOS PREÇOS

8.1. A CREDENCIADA será remunerada exclusivamente pelos quantitativos efetivamente autorizados, executados, comprovados, medidos, aceitos e atestados pela fiscalização.

8.2. Os preços aplicáveis serão aqueles fixados ou aceitos pela Administração no Edital, no Termo de Referência, na tabela de credenciamento, no instrumento de contratação específica ou em documento equivalente integrante do processo.

8.3. Nos valores fixados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos fiscais, comerciais, previdenciários, custos operacionais, deslocamento, transporte, equipamentos, materiais, insumos, licenças, autorizações, profissionais indicados pela CREDENCIADA e demais custos necessários à adequada prestação dos serviços, salvo previsão expressa em sentido diverso no Edital ou no Termo de Referência.

8.4. A existência de valor global estimado não implica obrigação de execução integral, tratando-se de parâmetro máximo ou referencial de planejamento, conforme o caso.

8.5. Eventual reajuste, revisão, atualização ou reequilíbrio dos valores observará as regras previstas no Edital, no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos aplicáveis.



CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após a regular execução do objeto, apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, comprovação da execução, atesto da fiscalização e liquidação da despesa.

9.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente pela Administração, desde que a execução dos serviços esteja devidamente comprovada, atestada e liquidada.

9.3. Somente serão pagos os serviços, fornecimentos ou entregas previamente autorizados pela Administração.

9.3.1. Para fins de pagamento, a execução deverá estar comprovada por registros, relatórios, autorizações, guias, escalas, laudos, prontuários, registros em sistema de informação em saúde ou outros documentos definidos no Termo de Referência, observadas as regras de sigilo profissional e proteção de dados pessoais e dados sensíveis de saúde

9.4. Havendo erro na Nota Fiscal, pendência documental, divergência na medição, inconsistência na execução ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CREDENCIADA providencie a regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus para a Administração.

9.5. A Administração poderá realizar glosa total ou parcial de valores quando constatada execução em desconformidade, ausência de comprovação, cobrança indevida, duplicidade, inexecução, execução parcial, vícios, defeitos ou descumprimento das condições pactuadas.

9.6. O pagamento não implica aceitação definitiva de objeto executado com vícios ocultos, irregularidades posteriormente verificadas ou desconformidades que venham a ser apuradas pela Administração ou pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

- I. conduzir, coordenar e supervisionar o procedimento de credenciamento;
- II. observar os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no Edital e no Termo de Referência;
- III. emitir Ordem de Serviço, Autorização de Atendimento, Guia de Encaminhamento, escala formal, agenda validada, Nota de Empenho ou documento equivalente;
- IV. prestar as informações necessárias à execução do objeto;
- V. designar gestor, fiscal ou comissão responsável pelo acompanhamento da execução;
- VI. fiscalizar, acompanhar, medir e atestar a execução, quando regular;
- VII. registrar convocações, recusas, autorizações, execuções, medições, glosas, pagamentos, saldos e ocorrências;
- VIII. justificar eventual convocação fora da ordem ordinária de distribuição;
- IX. efetuar os pagamentos devidos, após regular liquidação da despesa;
- X. comunicar à CREDENCIADA eventuais irregularidades, concedendo prazo para correção, quando cabível;
- XI. assegurar contraditório e ampla defesa em processos de sanção, suspensão ou descredenciamento;
- XII. recusar objeto executado em desacordo com as condições estabelecidas;
- XIII. adotar as providências necessárias à preservação do interesse público, da economicidade, da continuidade administrativa e da conformidade legal.

10.2. A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela correta execução do objeto, pelos danos causados ou pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



11.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- I. executar o objeto somente mediante prévia autorização formal da Administração;
- II. cumprir integralmente o Edital, o Termo de Referência, este Termo de Credenciamento e os instrumentos específicos de execução;
- III. manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV. executar o objeto com qualidade, eficiência, regularidade, segurança e observância das normas aplicáveis;
- V. disponibilizar estrutura, profissionais habilitados e regularmente indicados, equipamentos, materiais, insumos, ferramentas, licenças, autorizações e meios necessários à execução, quando exigíveis;
- VI. responsabilizar-se pelos custos necessários à execução, salvo previsão expressa em sentido diverso;
- VII. apresentar relatórios, medições, comprovantes, registros, documentos técnicos, fiscais ou operacionais exigidos pela fiscalização;
- VIII. corrigir, refazer, complementar, substituir ou reparar, às suas expensas, o objeto executado com falhas, vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades;
- IX. comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução, causar atraso, gerar risco, impedir o atendimento ou afetar a regularidade do credenciamento;
- X. responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão própria, de seus profissionais indicados, representantes, prepostos ou terceiros autorizados, quando houver;
- XI. manter sigilo sobre informações obtidas em razão do credenciamento ou da execução do objeto;
- XII. cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias, ambientais, sanitárias, técnicas, profissionais e regulatórias aplicáveis;
- XIII. não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração e previsão no Edital ou no Termo de Referência;
- XIV. manter canal eletrônico atualizado para recebimento de convocações, notificações e comunicações oficiais;
- XV. atender às determinações da fiscalização e prestar esclarecimentos sempre que solicitado;
- XVI. zelar por bens, documentos, materiais, equipamentos ou informações eventualmente fornecidos pela Administração;
- XVII. abster-se de executar objeto não autorizado, fora das condições pactuadas ou em quantitativo superior ao aprovado;
- XVIII. observar a legislação de proteção de dados pessoais, quando aplicável;
- XIX. cumprir normas de integridade, ética, segurança, prevenção à fraude e combate à corrupção.
- XX. não cobrar, exigir ou receber dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS qualquer valor, complemento, taxa, contraprestação ou vantagem em razão dos serviços objeto do credenciamento;
- XXI. observar o sigilo profissional, a confidencialidade das informações assistenciais e a proteção dos dados pessoais e dados sensíveis de saúde dos usuários;
- XXII. manter regularidade dos profissionais indicados perante os respectivos conselhos profissionais, quando exigível;
- XXIII. não praticar atos que caracterizem pessoalidade indevida, subordinação direta, vínculo empregatício, gestão irregular de mão de obra ou substituição irregular de cargos permanentes;



XXIV. executar os serviços com observância das normas sanitárias, éticas, profissionais, assistenciais, de segurança do paciente, biossegurança e demais regulamentações aplicáveis à área da saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Credenciamento, salvo autorização expressa da Administração, previsão no Edital ou no Termo de Referência e demonstração de compatibilidade com a natureza do serviço, sem prejuízo da responsabilidade integral da CREDENCIADA.

12.2. A execução dos serviços deverá ocorrer por profissionais vinculados ou indicados pela CREDENCIADA, previamente informados à Secretaria Municipal de Saúde, com comprovação de habilitação, qualificação e regularidade profissional, quando exigível.

12.3. A indicação ou substituição de profissionais pela CREDENCIADA não caracteriza subcontratação, desde que os profissionais estejam regularmente informados à Administração, possuam habilitação compatível com o serviço e permaneça íntegra a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução.

12.4. A eventual subcontratação autorizada não afastará a responsabilidade integral da CREDENCIADA perante a Administração, os usuários e terceiros, devendo observar as condições do Edital, do Termo de Referência, deste Termo de Credenciamento e das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1. A execução será acompanhada por gestor, fiscal ou comissão designada pela Administração, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, registrar, medir, atestar, solicitar correções, glosar valores indevidos e comunicar irregularidades.

13.2. A CREDENCIADA deverá permitir o acesso da fiscalização aos locais, documentos, sistemas, registros, relatórios e demais elementos necessários ao controle da execução, respeitadas as normas legais aplicáveis.

13.3. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, objeto executado em desconformidade com o Edital, Termo de Referência, Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

13.4. As decisões e ocorrências relevantes deverão ser registradas nos autos do processo ou em sistema próprio de gestão e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações específicas vinculadas ao presente credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, indicadas no processo administrativo, na nota de empenho, no contrato específico, na ordem de serviço, na ordem de fornecimento ou em instrumento equivalente, conforme a natureza da despesa e o órgão ou unidade demandante.

14.2. Para fins de registro e controle, quando já disponíveis, as dotações orçamentárias poderão ser indicadas no quadro abaixo:

XXXXXXXXXX

14.3. A indicação das dotações orçamentárias neste Termo, quando realizada, possui finalidade de vinculação contábil e controle administrativo, não representando obrigação de execução integral, garantia de consumo, reserva automática de saldo ou direito subjetivo da CREDENCIADA à contratação.

14.4. Antes da emissão de qualquer Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, contrato específico ou outro instrumento que gere obrigação de despesa, a

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



Administração deverá verificar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a respectiva contratação.

14.5. Quando o credenciamento for utilizado para demandas futuras, eventuais dotações complementares, suplementares ou específicas poderão ser indicadas posteriormente, no momento da contratação, emissão da nota de empenho ou formalização do instrumento equivalente, desde que observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

14.6. A utilização das dotações indicadas fica condicionada à compatibilidade da natureza da despesa com os serviços efetivamente executados, devendo o setor contábil competente confirmar a adequada classificação orçamentária aplicável a cada item ou serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, ATUALIZAÇÕES E REAJUSTES

15.1. As alterações do presente Termo ou dos instrumentos dele decorrentes observarão a Lei nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Referência e as justificativas constantes do processo administrativo.

15.2. Poderão ser promovidas atualizações de dados cadastrais, documentos, endereços, representantes, meios de comunicação, responsáveis técnicos, condições operacionais e demais elementos de controle, mediante registro administrativo.

15.3. A variação da demanda efetivamente executada, dentro dos limites estimados e das condições previstas no processo, não caracteriza, por si só, alteração contratual, desde que mantidos o objeto, os preços aplicáveis, os critérios de distribuição e as condições de execução.

15.4. Eventual reajuste, repactuação, revisão ou recomposição econômico-financeira somente será admitido quando cabível, mediante requerimento, justificativa, demonstração analítica, previsão normativa ou editalícia e decisão motivada da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

16.1. A CREDENCIADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e nos demais instrumentos vinculados ao processo, quando praticar infração administrativa, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I. dar causa à inexecução parcial ou total do objeto autorizado;
- II. executar o objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- III. ensejar o retardamento injustificado da execução, entrega, atendimento ou cumprimento da obrigação assumida;
- IV. recusar injustificadamente convocação regularmente realizada, quando caracterizada obrigação assumida ou aceite prévio da demanda;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do objeto;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do objeto ou na manutenção do credenciamento;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. causar dano à Administração, aos usuários, beneficiários ou a terceiros em razão de ação ou omissão própria, de seus empregados, representantes, prepostos ou colaboradores;
- IX. descumprir normas técnicas, profissionais, sanitárias, ambientais, trabalhistas, fiscais, regulatórias, de segurança ou de responsabilidade profissional aplicáveis à natureza do objeto;
- X. deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;



XI. executar objeto sem autorização formal da Administração ou em quantitativo, local, prazo ou condição diversa da autorizada;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.2. Poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, observada a proporcionalidade, a gravidade da conduta, a natureza da infração, os danos causados, as circunstâncias do caso concreto, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções e medidas administrativas:

I. advertência;

II. multa moratória;

III. multa compensatória;

IV. impedimento de licitar e contratar;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

VI. suspensão temporária de novas convocações no âmbito do credenciamento;

VII. descredenciamento;

VIII. glosa de valores indevidos;

IX. obrigação de refazer, corrigir, substituir, complementar ou reparar o objeto executado em desconformidade;

X. obrigação de reparar integralmente o dano causado à Administração ou a terceiros.

16.3. A advertência será aplicada quando a infração possuir menor gravidade, não houver dano relevante à Administração, aos usuários ou a terceiros, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4. A multa moratória poderá ser aplicada em caso de atraso injustificado na execução, entrega, atendimento, correção, substituição, regularização documental ou cumprimento de obrigação assumida, conforme percentuais, limites e critérios definidos no Edital, no Termo de Referência ou no instrumento de contratação específica.

16.5. A multa compensatória poderá ser aplicada em caso de inexecução parcial ou total, execução defeituosa, descumprimento de obrigação assumida, recusa injustificada de demanda aceita, dano causado à Administração ou outra infração que comprometa a finalidade do credenciamento ou da contratação específica, conforme percentuais, limites e critérios definidos no Edital, no Termo de Referência ou no instrumento de contratação específica.

16.6. As multas poderão incidir sobre o valor da Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, contrato específico, parcela inadimplida, saldo afetado, valor do dano ou outro parâmetro objetivo definido no Edital, no Termo de Referência ou no instrumento de contratação específica, conforme a natureza da infração.

16.7. A aplicação de multa não impede a adoção de outras sanções ou medidas administrativas cabíveis, podendo ser aplicada cumulativamente, observados os limites legais, a proporcionalidade e a motivação administrativa.

16.8. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observarão as hipóteses, competências, prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9. A suspensão temporária de novas convocações no âmbito do credenciamento, o descredenciamento, a glosa de valores indevidos e a exigência de correção, substituição, refazimento ou complementação do objeto constituem medidas administrativas relacionadas à gestão do credenciamento, ao controle da execução e à proteção do interesse público, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

16.10. A glosa de valores poderá ocorrer quando constatada cobrança indevida, execução não autorizada, execução parcial, execução em desconformidade, duplicidade de cobrança, ausência de comprovação, ausência de atesto, vícios, defeitos, prejuízo ao erário ou descumprimento das condições pactuadas.



16.11. A aplicação das sanções e medidas administrativas dependerá de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada da autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12. A aplicação das sanções e medidas administrativas não exclui a obrigação da CREDENCIADA de reparar integralmente os danos causados à Administração, aos usuários, beneficiários ou a terceiros.

16.13. As sanções e medidas administrativas previstas nesta cláusula aplicam-se sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível, bem como da apuração de eventual ato lesivo à Administração Pública, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento, mediante requerimento formal dirigido à Administração, observadas as obrigações pendentes e as condições previstas no Edital.

17.2. A Administração poderá promover o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I. perda das condições de habilitação ou qualificação;
- II. descumprimento das condições do Edital, Termo de Referência ou deste Termo;
- III. execução irregular, defeituosa ou incompatível com o objeto;
- IV. recusa injustificada ou reiterada de atendimento;
- V. atraso injustificado;
- VI. apresentação de informação ou documento falso;
- VII. prática de fraude, má-fé ou conduta inidônea;
- VIII. descumprimento de normas legais, técnicas, profissionais, sanitárias, ambientais, fiscais, trabalhistas, regulatórias ou de segurança;
- IX. superveniência de fato que torne inviável, inconveniente ou irregular a manutenção do credenciamento;
- X. razões de interesse público devidamente justificadas.

17.3. O descredenciamento não afasta a responsabilidade da CREDENCIADA por obrigações anteriormente assumidas, danos causados, valores indevidos ou sanções cabíveis.

17.4. A solicitação de descredenciamento pela CREDENCIADA não a exime do cumprimento de ordens já aceitas, salvo autorização expressa da Administração ou motivo justificado devidamente reconhecido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E INTEGRIDADE

18.1. A CREDENCIADA deverá guardar sigilo sobre informações, documentos, prontuários, laudos, registros assistenciais, sistemas, rotinas administrativas e demais elementos a que tiver acesso em razão do credenciamento ou da execução dos serviços.

18.2. A CREDENCIADA, seus profissionais indicados, representantes e prepostos deverão observar o sigilo profissional, a confidencialidade das informações assistenciais e a proteção dos dados pessoais e dados sensíveis de saúde dos usuários.

18.3. Quando houver tratamento de dados pessoais ou dados sensíveis de saúde, a CREDENCIADA deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709/2018, adotando medidas adequadas de segurança, confidencialidade, finalidade, necessidade, prevenção e controle de acesso.

18.4. Os dados e informações acessados em razão da execução dos serviços somente poderão ser utilizados para as finalidades diretamente vinculadas à prestação dos serviços autorizados, ao registro assistencial, à fiscalização, à medição, à liquidação e ao pagamento, sendo vedado seu uso para finalidade diversa ou sua divulgação não autorizada.



18.5. A CREDENCIADA declara ciência de que deverá observar padrões éticos, de integridade, boa-fé, transparência, prevenção à fraude, combate à corrupção e conformidade com as normas aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU SOCIETÁRIO

19.1. O presente Termo não gera vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, subordinação direta ou pessoalidade entre a Administração e os sócios, profissionais indicados, prepostos, representantes ou colaboradores da CREDENCIADA.

19.2. A CREDENCIADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações relativas aos profissionais utilizados na execução do objeto.

19.3. A inadimplência da CREDENCIADA quanto a encargos ou obrigações perante terceiros não transfere responsabilidade automática à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO

20.1. Integram este Termo, independentemente de transcrição:

I. o Edital de Credenciamento e seus anexos;

II. o Termo de Referência;

III. o Estudo Técnico Preliminar, quando houver;

IV. a matriz ou mapa de riscos, quando houver;

V. a tabela de preços, itens, lotes ou serviços credenciados;

VI. a documentação de habilitação da CREDENCIADA;

VII. as Ordens de Serviço, Autorizações de Atendimento, Guias de Encaminhamento, escalas formais, agendas validadas, Notas de Empenho ou documentos equivalentes emitidos pela Administração;

VIII. as decisões, pareceres, despachos e documentos integrantes do processo administrativo, no que forem compatíveis com este Termo.

20.2. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerá a interpretação que melhor preserve a legalidade, o interesse público, a vinculação ao edital, a isonomia entre credenciados, a economicidade, a eficiência administrativa e a inexistência de obrigação de consumo mínimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos aplicáveis, no Edital, no Termo de Referência, nos princípios da Administração Pública e nas normas pertinentes à natureza do objeto.

21.2. A solução de casos omissos deverá ser motivada e registrada no processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

22.1. O presente Termo e seus instrumentos decorrentes serão divulgados ou publicados na forma exigida pela legislação aplicável, especialmente quanto à transparência, publicidade dos atos administrativos e registros obrigatórios em sistemas oficiais, quando cabível.

22.2. A Administração poderá disponibilizar informações relativas ao credenciamento, credenciados habilitados, critérios de distribuição, demandas autorizadas, valores pagos e demais dados de interesse público, observadas as restrições legais de sigilo e proteção de dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Arinos/MG, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Urucuia/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG
CNPJ: 25.223.850/0001-80
José Ailson Dantas Queiroz - Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

NOME DA EMPRESA
CNPJ: ____
Nome do representante legal
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

_____ / _____	
Nome:	Nome:
R.G:	R.G:

